

PROPOSTA

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO 2016

O artigo n.º 26, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais – estipula que os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

No caso de o Município deliberar a fixação de uma taxa inferior à estipulada no referido artigo da mencionada Lei, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo, conforme n.º 4 do referido artigo.

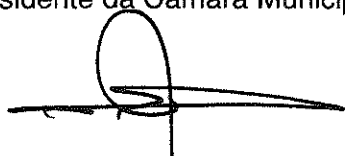
Para o ano 2015 a taxa aprovada em Reunião Camarária de 24 de setembro de 2014 foi de 5 %.

Proponho que para 2016 a taxa se mantenha no mesmo valor.

As deliberações do Município devem ser comunicadas por via eletrónica à DGCI até ao dia 31 de dezembro de 2015. É ainda obrigação do Município divulgar as respetivas taxas, quer em formato de papel em local visível no Edifício da Câmara Municipal, quer na respetiva página eletrónica.

Tábua, 14 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro

ma

Presente	
Reunião Câmara	
de 26/08/2015	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
SCA / A.M.	
Não cópia da deliberação em anexo	
O Sr. R.C.	DAF
1/1	